



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 21/10/25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

Projeto de Lei N° 024/2025

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A COMISSÃO

EM 07/10/25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

Ementa: Institui norma no âmbito municipal proibindo à compra e venda e a locação de imóveis originários de programas sociais governamentais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

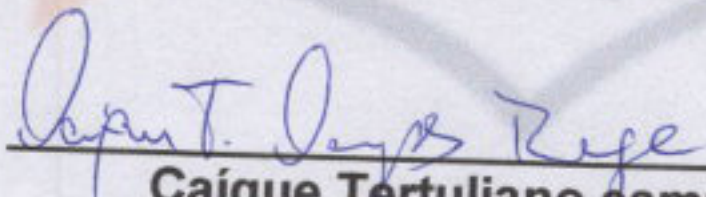
Art. 1º - Fica Instituído a presente norma legal, no âmbito municipal, proibindo à comercialização, compra e venda e a locação de imóveis originários de programas sociais governamentais, pelos beneficiários que forem contemplados com os ditos imóveis doados pelos competentes entes públicos.

Parágrafo Único - A violação às normas estabelecidas no caput do artigo supra implicará no direito da administração pública de revogar o ato administrativo de doação e/ou transferência do imóvel ao beneficiário contemplado pelos referidos programas sociais, obrigando-o a devolver o referido imóvel.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu, em 03 de Outubro de 2025.



Caíque Tertuliano campos Braga
-Vereador/MDB-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

O Presente Projeto de Lei, tem sua justificativa considerando à necessidade urgente de adoção de medidas orientadoras às políticas públicas e sociais municipais, destinada à assistência social, combate à pobreza, e à inclusão social, voltada para à população vulnerável de famílias de baixa renda, às quais deverão terem assistências e acompanhamentos contínuo do deste Município, bem ainda, através dos seus Conselhos Municipais e Órgãos Correlativos, objetivando ademais, desenvolverem ações estatais assistenciais através de seus competentes conselhos e Secretárias de Desenvolvimento humano e Social.

Por outro lado, dita política pública, trata-se contemplação de direitos públicos e sócias, voltados para a dignidade da pessoa humana, a garantia à vida, à assistência social e a saúde pública, e a justiça social, conforme assegurado nos direitos e garantias fundamentais legais e constitucionais (Arts. 1º, Inciso III; 6º; e 194, 196 e 203 da CF, cf. tb., Art. 37, da mencionada CF e 97 da CE/PE).

Sala das Sessões, em 03 de Outubro de 2025.

Caíque Tertuliano Campos Braga
-Vereador-MDB-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 21 / 10 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

O Projeto de Lei Nº 024/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Ver. CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA-MDB), Cujas Ementa: Institui norma no âmbito municipal proibindo a compra e venda e a locação de imóveis originários de programas sociais governamentais, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta 6ª (sexta) Sessão Legislativa ordinária alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, do 2º (Segundo) Período de 2025.

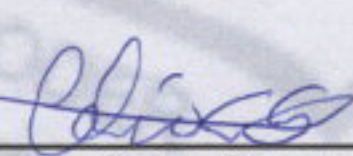
Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 16 de outubro de 2025.

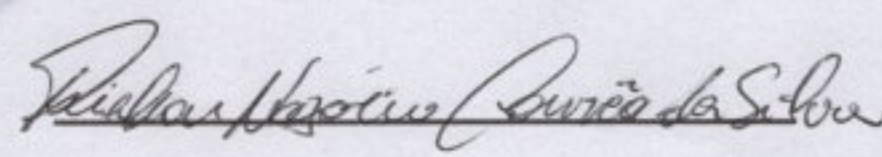
CLJRF

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva

-Presidente-


Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO União EM DISCUSSÃO
EM 21 / 10 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

O Projeto de Lei Nº 024/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Ver. CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA-MDB), Cujas Ementa: Institui norma no âmbito municipal proibindo a compra e venda e a locação de imóveis originários de programas sociais governamentais, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta 6ª (sexta) Sessão Legislativa ordinária alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, do 2º (Segundo) Período de 2025.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

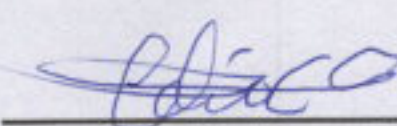
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 16 de outubro de 2025.

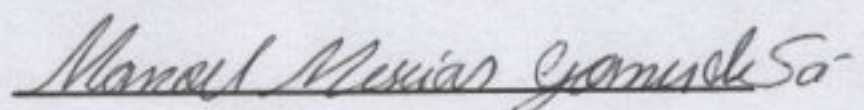
CFO

Voto(s):

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-


Celio Correia Dos Santos

Presidente



Manoel Messias gomes de Sá

Secretário

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

